



RECEBIDO
EM: 01/09/23
João da Mata

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
PROCURADORIA GERAL
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13
Av. Joao da Mata e Silva, S/Nº - Vila Viana
Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra – MA

MENSAGEM N.º 10/2023

Formosa da Serra Negra/MA, 31 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Vereador **Langelo de Andrade Milhomem**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra/MA.

NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que visa regulamentar o pagamento da remuneração mensal mínima dos profissionais da Enfermagem vinculados à Administração Municipal, estabelecida na Lei Federal nº 14.434, de 04/08/2022, cujos valores estão previstos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/08/2023.

Referida legislação, após intensa discussão, inclusive no âmbito do Supremo Tribunal Federal, tratou sobre a definição de um “Piso Salarial” para os profissionais de enfermagem a nível nacional, estabelecendo, no que diz respeito aos municípios, a regra do art. 15-C, da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Importa destacar que em conformidade com a citada Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/08/2023, o **Município de Formosa da Serra Negra** recebeu assistência financeira complementar concedida pela União na ordem de R\$226.549,00 duzentos e vinte e seis mil e quinhentos e quarenta e nove reais) relativa aos repasses dos meses de maio, junho, julho e agosto/2023, visando o pagamento do valor da remuneração mensal mínima dos profissionais de enfermagem em atuação no Município de Formosa, retroativo a esse período.

Assim, o presente Projeto tem o fito de regulamentar o repasse dessa complementação salarial a esses profissionais e, especialmente, solicitar a necessária autorização legislativa para realização desses pagamentos, como determina a Lei vigente.

Como se ver, nobres parlamentares, a presente proposta legislativa guarda especial relevo para os profissionais da Enfermagem do Município de Formosa da Serra Negra, razão pela qual pedimos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA, na forma regimental**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

CIRINEU RODRIGUES COSTA
Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
PROCURADORIA GERAL
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13
Av. Joao da Mata e Silva, S/Nº - Vila Viana
Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra – MA

APROVADO
EM: 01/09/2023

LEI MUNICIPAL Nº10/2023.

Langel de Andrade Milhomem
Presidente


Daniel da Silva Leda
1º Secretário


Almerindo Jose P. Morais
2º Secretário

Dispõe sobre o pagamento da remuneração mensal mínima dos profissionais de enfermagem em atuação no Município de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, nos termos da Lei Federal n.º 14.434/2022, mediante complementação salarial desses profissionais de acordo com a assistência financeira complementar concedida pela União, nos termos da e Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/08/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o estabelecido no art. 15-C, da Lei Federal nº 14.434, de 04/08/2022 e pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/08/2023, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração mensal mínima dos profissionais de enfermagem em atuação nas Unidades de Saúde do Município de Formosa da Serra Negra/MA, atenderá, proporcionalmente, aos valores definidos no art. 15-C, da Lei Federal nº 14.434, de 04/08/2022, para uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, quais sejam:

I - Enfermeiro – R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais);

II - Técnico de Enfermagem – R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais);

III - Auxiliar de Enfermagem e Parteira – R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo único. A remuneração mensal mínima de cada profissional de enfermagem em atuação nas Unidades de Saúde do Município de Formosa da Serra Negra/MA será calculada levando-se em consideração a sua carga horária semanal comprovadamente trabalhada.

Art. 2º. A fim de atender ao que dispõe o art. 1º desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aplicar a complementação salarial para cada profissional de enfermagem em atuação nas Unidades de Saúde do Município de Formosa da Serra Negra/MA em

